

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

**CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERESTADUAL.**

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.